



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis inservíveis, consistentes em 20 (vinte) carteiras escolares, à Cadeia Pública de Arenápolis/MT, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, 20 (vinte) carteiras escolares, consideradas inservíveis para as atividades da rede municipal de ensino, à Cadeia Pública de Arenápolis/MT.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante termo próprio, que deverá conter a descrição detalhada dos bens, bem como as responsabilidades do donatário quanto ao uso e à destinação.

Art. 3º Os bens doados permanecerão vinculados exclusivamente ao uso em atividades de interesse público, voltadas à Cadeia Pública de Arenápolis/MT, sendo vedada a sua alienação sem autorização prévia do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT